

Visão do Direito



Márcio Nogueira
Presidente da OAB de Rondônia

O golpe do falso advogado só prospera onde o sistema falha

Se você recebeu uma mensagem dizendo “seu processo saiu, falta só pagar uma taxa”, não foi azar. Foi método. Foi crime. E foi possível porque, durante muito tempo, o sistema permitiu que ele funcionasse. O golpe do falso advogado não é um problema localizado nem um desvio pontual. Ele se espalhou pelo país inteiro, explorando falhas conhecidas, respostas lentas e uma persistente cultura de empurra-empurra de empresas e órgãos que, diferentemente da OAB, ainda não enfrentam o problema com a urgência necessária. Em Rondônia, decidimos parar de assistir. Porque, quando o golpe vira rotina, a omissão deixa de ser descuido e passa a ser escolha.

Os dados da OAB Nacional são claros e desconfortáveis. Desde o lançamento da plataforma ConfirmADV (em abril deste ano), mais de 24 mil pessoas acessaram o sistema para verificar se estavam lidando com profissionais regularmente inscritos na Ordem. Desse total, 6.500 tentativas de se passar por advogado foram detectadas. São Paulo lidera o ranking, com cerca de 3.500 casos. Minas Gerais aparece logo em seguida, com 2.265 denúncias

entre janeiro e dezembro de 2025. O avanço é expressivo também no Ceará (1.495), na Bahia (1.387), no Rio de Janeiro (1.340) e em Mato Grosso do Sul (1.047). Não se trata de exceção regional. É um problema estrutural que atravessa estados, perfis e classes sociais.

Na última semana, mais um episódio escancarou a dimensão do esquema. Polícias do Distrito Federal e de São Paulo desarticularam uma quadrilha especializada no golpe do falso advogado. Seis pessoas foram presas. Segundo as investigações, o grupo foi responsável por cerca de 30 ocorrências apenas no primeiro semestre na capital federal, com prejuízo estimado em R\$ 8 milhões às vítimas. Não são números frios. São histórias interrompidas, economias perdidas e confiança destruída em questão de minutos.

Em agosto, uma operação de alcance nacional já havia revelado o grau de organização desses crimes. Uma ação policial realizada em seis estados levou, logo no início, à prisão de 11 pessoas em São Paulo, Rio de Janeiro, Ceará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Norte. Ao todo, foram expedidos 66 procedimentos judiciais, entre mandados de busca e apreensão, prisões

e bloqueios de contas. O recado foi direto: não estamos lidando com oportunistas isolados, mas com redes criminosas estruturadas.

O que essas estatísticas e operações revelam é algo ainda mais incômodo. O golpe prospera porque encontrou um ambiente favorável. Linhas telefônicas ativadas sem controle efetivo, perfis falsos mantidos no ar em plataformas digitais e um sistema financeiro que, em muitos casos, reage tarde demais. Durante anos, ouvimos que é difícil rastrear, que é complexo bloquear, que é preciso investigar melhor. Enquanto isso, o prejuízo se repetiu e a sensação de impunidade se consolidou.

Foi diante desse cenário que a OAB Rondônia decidiu agir. Ingressamos com ação civil pública contra operadoras de telefonia e plataformas digitais, como a Meta, para enfrentar a origem do problema. Comunicação fraudulenta não surge do nada. Ela depende de infraestrutura. E quem fornece essa infraestrutura precisa assumir responsabilidade. Mas atacar apenas essa ponta seria insuficiente.

Golpe nenhum se sustenta sem dinheiro. Por isso, demos o passo que faltava e ajuizamos ação civil pública contra instituições

financeiras. O foco são práticas que já não podem mais ser tratadas como falhas pontuais: abertura e uso de contas laranja, transferências via Pix sem bloqueio imediato e a chamada “janela de minutos”, em que o dinheiro desaparece antes de qualquer reação efetiva. Não se trata de perseguição. Trata-se de responsabilidade.

O recado é direto. Quem lucra com escala, velocidade e inovação também precisa responder pelos riscos que cria. Segurança não pode ser um favor ao consumidor nem um item opcional do sistema. Precisa ser regra.

Com essas medidas, o cerco se fecha. Telefone, plataforma, banco. Todas as pontas enfrentadas. A advocacia de Rondônia não aceita mais que criminosos lucrem com falhas conhecidas enquanto vítimas acumulam prejuízos e frustração. Defender prerrogativas também é defender a sociedade e a confiança no Direito.

A pergunta que fica é incômoda, mas inevitável: até quando o país vai tratar golpes digitais como um efeito colateral tolerável da modernidade? Rondônia decidiu não se omitir. O restante do sistema precisa decidir se continuará assistindo ou se, finalmente, vai fechar as portas por onde o crime entra.

Visão do Direito



Caroline Rangel
Advogada criminalista, com pós-graduação em ciências penais

Lei inova no enfrentamento aos crimes sexuais contra vulneráveis

A promulgação da Lei 15.280 introduz alterações relevantes no arcabouço jurídico de enfrentamento aos crimes sexuais contra vulneráveis, incorporando mecanismos de investigação, responsabilização e prevenção alinhados às práticas já consolidadas em outros ordenamentos. Trata-se de norma que moderniza instrumentos de persecução penal e reforça a atuação estatal em áreas consideradas sensíveis do ponto de vista da segurança pública.

Um dos pontos centrais da lei é a previsão de coleta obrigatória de material genético de investigados presos cautelarmente e de condenados por crimes sexuais. A medida está em conformidade com a tendência internacional de utilização de bancos de perfis genéticos como ferramenta de identificação, exclusão de suspeitos e elucidação de delitos. A sistematização desses dados

no Banco Nacional de Perfis Genéticos visa aprimorar a eficiência investigativa, especialmente em crimes que frequentemente deixam vestígios biológicos e que apresentam recorrência significativa.

A lei também disciplina a corresponsabilidade das plataformas digitais na remoção e comunicação de conteúdos ilícitos relacionados a aliciamento, exploração sexual de crianças e adolescentes e demais crimes correlatos. A norma reconhece o ambiente digital como espaço de incidência típica e estabelece deveres de cooperação, observando o princípio da colaboração entre agentes públicos e privados previsto no marco regulatório das comunicações e da internet. A previsão normativa reforça a obrigação de pronta resposta e de suporte tecnológico às investigações.

Outro eixo estruturante diz respeito à articulação entre os entes federativos. A legislação

determina a atuação coordenada entre União, estados e municípios, contemplando políticas públicas integradas, ações de segurança, iniciativas de prevenção e campanhas educativas. A diretriz reforça o caráter intersetorial da proteção de vulneráveis, distribuindo responsabilidades entre órgãos de segurança, Ministério Público, Poder Judiciário, rede escolar e conselhos tutelares.

No campo sancionatório, a Lei 15.280 promove o aumento das penas aplicáveis a determinados crimes sexuais, bem como condiciona a progressão de regime à realização de exame criminológico. A alteração busca compatibilizar a resposta estatal com a gravidade dos delitos e permitir análise individualizada do apenado, conforme entendimento reiterado da jurisprudência que admite o exame criminológico como instrumento de avaliação do requisito subjetivo.

A norma também tipifica o descumprimento de medida protetiva como crime específico, conferindo maior celeridade e precisão à atuação policial e judicial. A previsão facilita a pronta intervenção estatal em situações de risco, suprimindo lacuna anteriormente identificada na prática forense, em que violações de medidas protetivas muitas vezes não recebiam resposta penal adequada.

Consideradas em conjunto, as medidas introduzidas pela Lei 15.280 representam um conjunto de ajustes estruturais destinados a aprimorar a persecução penal, fortalecer a investigação probatória e conferir maior efetividade à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade. O êxito da norma dependerá da implementação articulada entre os órgãos envolvidos, bem como da disponibilização de recursos tecnológicos e humanos compatíveis com as novas demandas operacionais.